



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA” 164

LEI N.º 1.659/00
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.000

“DECLARA COMO ZONA DE
EXPANSÃO URBANA A ÁREA RURAL
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada como Zona de Expansão Urbana, para fins do disposto no Art. 3º da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, o imóvel rural com a área de 21.525,73 m², localizado no Bairro da Paineira, neste município, comarca de Piedade, Estado de São Paulo, com as seguintes divisas, medidas, rumos e confrontações, conforme planta inclusa e memorial descritivo anexo que passa a fazer parte integrante desta lei, a saber :

“Inicia-se no ponto – 01, confrontando com Otaviano de Góes Vieira até o ponto 02, do ponto 01 e 02, no azimute de 293°45’33” e na distância de 119,273 metros, do ponto 02, deflete à direita e segue confrontando com Otaviano de Góes Vieira até o ponto – 03, do ponto – 02 ao 03, no azimute de 19°06’17” e na distância de 180,756 metros; do ponto – 03, deflete à direita e segue confrontando com Nelson Dias de Góes até o ponto – 04, do ponto – 03 ao 04, no azimute de 116°42’58” e na distância de 92,381 metros; do ponto 04, deflete à direita e segue confrontando com Nelson Dias de Góes até o ponto 05, do ponto 04 ao 05, no azimute de 195°18’01” e na distância de 17,619 metros, do ponto 05, segue confrontando com Otaviano de Góes Vieira até o ponto 06, do ponto 05 ao 06, no azimute de 196°41’18” e na distância de 38,975 metros; do ponto 06, deflete à esquerda e segue confrontando com Otaviano de Góes Vieira até o ponto 07, do ponto 06 ao ponto 07, no azimute de 113°25’54” e na distância de 51,386 metros; do ponto 07, deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal até o ponto 08, do ponto 07 ao 08, no azimute de 204°19’09” e na distância de 19,862 metros; do ponto 08 segue confrontando com Eli de Góes Vieira até o ponto 01, do ponto 08 ao ponto 09, no azimute de 204°20’00” e na distância de 16,428 metros; do ponto 09 ao ponto 10, no azimute de 216°19’32” e na distância de 40,917 metros; do ponto 10 ao ponto 11, no azimute de 215°46’11” e na distância de 41,154 metros; do ponto 11 ao ponto 01, no azimute de 190°28’43” e na distância de 3,187 metros, fechando assim o polígono acima descrito, de propriedade do Município de Pilar do Sul e registrada no CRI da Comarca de Piedade, totalizando 21.525,73 m² de área.”

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

165

publicação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 18 de Dezembro de 2.000.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Diretora de Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe de Negócios Jurídicos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3920
Pilar do Sul, 22 DEZ 2000
Funcionário: *[Assinatura]*

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta